

LEI nº 280

Concede descontos especiais aos contribuintes do imposto de Indústrias e Profissões e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Observado o Art. 74, da Lei nº 273, de 21 de novembro de 1959, conceder-se-ão aos contribuintes do imposto de Indústrias e Profissões, os seguintes descontos tendo-se por base o imposto devido:

| | | |
|---------------|---|--|
| IMPOSTO ATÉ | a | 10.000,00 – 10% - dez por cento |
| De 10.000,10 | a | 20.000,00 – 20% - vinte por cento |
| De 20.000,10 | a | 30.000,00 – 25% - vinte e cinco por cento. |
| De 30.000,10 | a | 40.000,00 – 30% - trinta por cento |
| De 40.000,10 | a | 50.000,00 – 35% - trinta e cinco por cento |
| De 50.000,10 | a | 70.000,00 – 40% - quarenta por cento |
| De 70.000,10 | a | 100.000,00 – 45% - quarenta e cinco por cento |
| De 100.000,10 | a | 150.000,00 – 50% - cinquenta por cento |
| De 150.000,10 | a | 200.000,00 – 55% - cinquenta e cinco por cento |
| De 200.000,10 | a | 300.000,00 – 65% - sessenta e cinco por cento |
| De 300.000,10 | a | 400.000,00 – ou |
| Mais | | 70% - setenta por cento |

Parágrafo Único – Os descontos concedidos no Artigo anterior só serão feitos aos contribuintes que, no prazo estabelecido por lei, efetuarem o respectivo pagamento do imposto devido.

Art. 2º - Esta Lei vigorará até a data de 31 de dezembro de 1960.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 16 de Março de 1960.

Paulo Clepf
Prefeito Municipal